



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Dispensas	5
Atas de registro de preço	6
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	10
Poder Legislativo	17
Atos Legislativos	17
Requerimentos	17
Licitações e Contratos	21
Revogação / Anulação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.601, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na seguinte classificação orçamentária a saber:

02. prefeitura municipal

02.18. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.18.02 Departamento de Turismo

27.695.0241.1003.0000 - Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 5.396,23

(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 7.900,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44 (Código de Aplicação: 800.013)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 76.703,77

(Fonte de Recurso: 0.95.60 (Código de Aplicação: 800.016)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 12.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44 (Código de Aplicação: 800.016)

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. prefeitura municipal

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03 Fundo Municipal do Ensino

12.365.0160.1035.0000 Ampliação da Creche

Municipal

Ficha 348: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações

(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 212.000) R\$ 51.396,23

02. prefeitura municipal

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos

02.05.01 Departamento de Obras e Serviços

Públicos

15.451.0180.1004.0000 Recapeamento Asfáltico
Ficha 133: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 14.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)

Ficha 500: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 7.900,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44 (Código de Aplicação: 800.013)

Ficha 501: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 76.703,77

(Fonte de Recurso: 0.95.60 (Código de Aplicação: 800.016)

Ficha 502: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 12.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44 (Código de Aplicação: 800.016)

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 162.000,00**

Art. 2º Fica ajustado o programa 0241 (Fomento ao Turismo Local), o Projeto 1003 (**Pavimentação Asfáltica**) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.527 (LDO/2025), de 18/06/2024, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.549 (LOA 2025), de 15/12/2024, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial à lei nº 1.596 de 07/10/2025.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de outubro de 2025.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

LEI Nº 1.602, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 3 de 21

proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 357.526,16 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte classificação orçamentária a saber:

02. prefeitura municipal

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0106.1043.0000 Reforma Cobertura Espaço Social Integrado - CRAS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 240.000,00

(Fonte de Recurso: 0.02.00)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 117.526,16

(Fonte de Recurso: 0.91.00)

TOTAL

GERAL..... R\$ 357.526,16

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- **Excesso de arrecadação** - O valor do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação conforme Convênio firmado 1052/2025 com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.....

(subtotal) R\$ 240.000,00

- **Superavit financeiro** - O valor do presente crédito correrá por conta de superavit do ano anterior..... **(subtotal)**

..... **R\$ 117.526,16**

TOTAL

GERAL

..... R\$ 357.526,16

Art. 2º Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), criado o Projeto 1043 (Reforma Cobertura Espaço Social Integrado - CRAS) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.527 (LDO/2025), de 18/06/2024, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.549 (LOA 2025), de 15/12/2024, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de outubro de 2025.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na

Imprensa Oficial do Município, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

LEI Nº 1.603, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 534.834,22 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na seguinte classificação orçamentária a saber:

02. prefeitura municipal

02.18. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.18.02 Departamento de Turismo

27.695.0241.1044.0000 - Construção de Píer e Rampa Náutica

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 396.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44 (Código de Aplicação: 802.001)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 138.834,22

(Fonte de Recurso: 01.00 (Código de Aplicação: 110.000)

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

Excesso de arrecadação - O valor do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação conforme Emenda Parlamentar 202541610003 do Deputado Federal Marcos Pereirasub total..... **R\$ 396.000,00**

Redução parcial: O valor do presente crédito correrá por conta de redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. prefeitura municipal

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03 Fundo Municipal do Ensino

12.365.0160.1035.0000 Ampliação da Creche Municipal

Ficha 348: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações

(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 212.000) R\$ 138.834,22

TOTAL

GERAL

..... R\$ 534.834,22

Art. 2º Fica ajustado o programa 0241 (Fomento ao Turismo Local), criado o Projeto 1044 (**Construção de Píer e Rampa Náutica**) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.527 (LDO/2025), de 18/06/2024, inclusive metas fiscais, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 4 de 21

Lei nº 1.549 (LOA 2025), de 15/12/2024, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de outubro de 2025.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado
Prefeita

MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na

Imprensa Oficial do Município, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 3.219, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **NAJLA EVELYN COSTA BRITO FERNANDES**, portadora do RG nº***.950.126-*--SSP/SP e do CPF nº ***118618**, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, referente ao período aquisitivo de 08/10/2024 a 07/10/2025, a qual será usufruída no período de 03/11/2025 a 12/11/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.220, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº***.330.188-*--SSP/SP e do CPF nº ***094278**, ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 01/11/2024 a 31/10/2025, a qual será usufruída no período de 03/11/2025 a 22/11/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.221, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº***.921.796-*--SSP/SP e do CPF nº ***958448**, ocupante do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente ao período aquisitivo de 14/06/2024 a 13/06/2025, a qual será usufruída no período de 10/11/2025 a 29/11/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 5 de 21

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2025

Dispensa de Licitação nº 074/2025

Processo Administrativo nº 067/080-PL/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: R. L. DE ARAUJO INFORMÁTICA - ME - CNPJ: 13.659.676/0001-33

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.442,88 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Sendo o Valor Mensal de: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

Aditivo: 1º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 02/04/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Internet IP Dedicado 500MB FULL DUPLEX no /27 Com rota de redundância do Link Principal e quando houver necessidade IPv6 públicos/27 registrado em seu ASN e Prestação de Serviços de Transporte Lan to Lan em Rede GPON, fornecer equipamento corporativo para transmissão de WiFi UniFi Corporativo em dois pontos públicos do município. A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários em comodato, visando acessos permanente e completo para conexão à rede mundial de computadores - INTERNET, com Velocidade, Instalação, Configuração, Manutenção e Suporte Técnico, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana

Objeto do Aditivo: Ampliação do quantitativo contratado para instalação de 4 pontos de rede lógica, transporte de dados LAN to LAN, fornecimento e instalação de 1 equipamento Ubiquiti UniFi UAP-AC-M-PRO-5 (Balneário Municipal), conforme demanda do Departamento de Tecnologia da Informação.

Fundamentação Legal: Artigo 124, Inciso I, alínea "b" e Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e cláusula décima sexta do contrato.

Assinatura: 30/09/2025

Vigência do Contrato: 03/10/2025 a 03/04/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº: 122/2023

Pregão Presencial nº: 022/2023

Processo Licitatório nº: 127/2023

Processo Administrativo nº: 136/2023

CONTRATANTE: Município de Indiaporã - Estado de

São Paulo - CNPJ nº 46.947.396/0001-80

CONTRATADA: Fiorilli Software Ltda. - CNPJ nº 01.704.233/0001-38

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 253.001,28 (duzentos e cinquenta e três mil, um real e vinte e oito centavos)

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 21.083,44 (vinte e um mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

ADITIVO: 4º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 24 de outubro de 2023.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de softwares para Administração Pública, nas áreas de Contabilidade Pública Integrada (Câmara e Prefeitura), Recursos Humanos (Sistema Integrado de Pessoal), Gestão de Arrecadação, Gestão da Saúde, Sistema de Assistência Social, Sistema de Controle Interno, Sistema Integrado de Ensino, Aplicativo para aparelhos móveis (celulares e tablets), Gestão de Comunicação, Documentos e Processos, Licitação, Banco de Preços, Treinamento e Suporte Técnico, conforme discriminação contida no Edital e seus Anexos.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2025 e término em 23/10/2026, e reajuste de aproximadamente 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento), com base no índice IPC-SP (FIPE), mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, além das cláusulas contratuais nona e décima.

Data da Assinatura: 22/10/2025

Prazo de Vigência: 24/10/2025 a 23/10/2026

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 397/2025

Processo Administrativo nº 447/444-PL/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "**MICRO-ÔNIBUS M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, ano 2019/2020, placa BPO-4562**", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI - CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R\$ 7.824,86 (Sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Valor das Peças: R\$ 3.584,86 (Três mil, quinhentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 6 de 21

oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) - **EMPENHO Nº 8924**

Valor dos Serviços: R\$ 4.240,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta reais) - **EMPENHO Nº 8925**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 17 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - Prefeita

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/399-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo-

CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o Sr. **LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portador do RG de nº 26.348.156-6 e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, Chefe de Divisão de Compras de Materiais, portador da matrícula funcional nº 211, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**, processo administrativo nº 332/399-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **eventual e parcelada contratação de Serviços para Poda Árvores em Locais Públicos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas/equipamentos necessários para a poda e retirada dos galhos gerados pela poda, com previsão de fornecimento para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos**, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais

condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: C M S CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.887.012/0001-85, situada na Rua Alcides dias Magalhaes, nº 644 - Bairro: Centro - CEP: 15260-000 - Cidade: Planalto - Estado: São Paulo - Tel.: (18) 99821-2246 - e-mail: carlosmiguel.ore@gmail.com.

Representante Legal: CARLOS MIGUEL DA SILVA, Proprietário, portador do RG de nº 45.146.956-2 - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***698668**.

ITEM	Código	Descrição do Produto/Material - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		PODA DE ÁRVORES - COM				
000001021.001.152		RETIRADA DE GALHOS E FOLHAS	900	UND	57,90	52.110,00

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 52.110,00 (cinquenta e dois mil, cento e dez reais)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, com vencimento em **22 de outubro de 2026**, devendo ainda ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A validade poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 7 de 21

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos

no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 8 de 21

praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará

aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 9 de 21

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital,

utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

C M S CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

CARLOS MIGUEL DA SILVA

Proprietário

DETENTORA DA ATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 10 de 21

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

ATA Nº 05/2025

Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiaporã – SP, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Aos 15 de outubro de 2025 (15/10/2025), às 15h00hrs no Centro Cultural, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do ano de 2025, **convocada a pedido da Presidente, Sra. Isabela Maria Lacerda, para tratar dos assuntos pautados na reunião realizada no dia 19/09/2025 com os Conselheiros Tutelares, bem como, deliberar sobre a mudança da presidência e a escolha de novos membros titulares e suplentes do Conselho.**

A reunião foi aberta pela Presidente do CMDCA, Sra. Isabela Maria Lacerda, que, após cumprimentar os presentes, apresentou a pauta do dia. Aberta a palavra, foram levantados e discutidos os seguintes pontos:

1. Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.000/2018 e alteração do requisito de residência para inscrição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar:

Foi relatado que, na última reunião, os Conselheiros Tutelares solicitaram a alteração da Lei Municipal nº 1.000/2018, bem como mudanças na escala de trabalho, propondo revezamento de três (03) conselheiros por dia. Após análise da referida lei e ampla discussão, decidiu-se que não haverá alterações neste momento, podendo, futuramente, ser reavaliada a legislação para adequação da escala e jornada de trabalho conforme a necessidade administrativa.

2. Adicional de Periculosidade:

Foi discutida a viabilidade de concessão do adicional de periculosidade, conforme solicitado pelos Conselheiros Tutelares em reunião anterior. Após análise, deliberou-se que os conselheiros interessados deverão formular requerimento individual dirigido à Prefeita Municipal e ao Setor de Recursos Humanos, solicitando o benefício. O processo seguirá o trâmite administrativo, passando pela avaliação técnica da empresa de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 11 de 21



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

medicina e segurança do trabalho, que emitirá laudo técnico, sendo a decisão final de competência da Administração Municipal, após parecer jurídico.

3. Registro de Ponto Eletrônico:

Foi apresentada a sugestão de implantação de sistema eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho. Após análise, o colegiado deliberou que, por ora, não há necessidade de implantação, considerando o regime de dedicação exclusiva dos Conselheiros Tutelares.

Ficou deliberado que, a partir do mês de outubro de 2025, os conselheiros deverão entregar ao Departamento Pessoal da Prefeitura até o dia 1º de cada mês subsequente as folhas de ponto devidamente preenchidas, bem como atestados e requerimentos, observando o prazo de até três (03) dias úteis para entrega de atestados médicos.

Deverão ainda encaminhar uma cópia da escala de plantões ao Departamento Pessoal e demais setores competentes até o dia 25 de cada mês.

4. Uniformes e Crachás de Identificação:

Foi solicitado à Administração Municipal o fornecimento de uniformes e crachás aos Conselheiros Tutelares, visando maior segurança e identificação em atendimentos e visitas públicas. Foi informado que já existe processo licitatório em andamento para aquisição dos uniformes, sob responsabilidade do Departamento de Compras da Prefeitura, que se encontra dando prosseguimento aos trâmites necessários.

5. Climatização da Sede do Conselho Tutelar:

Foi relatado que a sede do Conselho Tutelar encontra-se há mais de um ano sem ar-condicionado. Informou-se que o processo licitatório para aquisição de novo equipamento já está em andamento, aguardando apenas a conclusão da compra e posterior instalação.

6. Mudança de Presidência e Alteração de Membros (Titulares e Suplentes):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 12 de 21



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

Foi protocolado, no dia 09/10/2025, sob o nº 597/2025, ofício da atual presidente Sra. Isabela Maria Lacerda, solicitando o afastamento da presidência do CMDCA em razão de condições de saúde e gestação, visando a preservação de sua saúde e do bebê.

Informou-se, ainda, que no dia 14/10/2025 foi protocolado junto à Presidência o pedido de desistência da integrante Sra. Luciene Nogueira Rodrigues, por motivo de indisponibilidade para participação nas atividades e reuniões do Conselho. No mesmo ofício, foi indicada substituição pelo Sr. Milielton Brito Cardoso, representante da mesma entidade, o qual manifestou disponibilidade para assumir a função.

Após análise da Portaria nº 3.084, de 31 de março de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio vigente, o colegiado votou e aprovou por maioria as alterações de presidência e composição:

Representantes do Sistema Municipal de Educação:

- ✓ **Titular:** Maria Luiza Lemes Pereira
- ✓ **Suplente:** Elisete de Souza Rodrigues Fernandes

Representantes do Sistema Municipal de Saúde:

- ✓ **Titular:** Denise Cristina Santana Ribeiro
- ✓ **Suplente:** Joana Darcia Freitas

Representantes do Sistema Municipal de Assistência Social

- ✓ **Titular:** Claudia Regina de Oliveira
- ✓ **Suplente:** Raquel Silva de Souza Oliveira

Representantes do Departamento Jurídico

- ✓ **Titular:** Isabela Maria Lacerda
- ✓ **Suplente:** Laiane Cristina Lopes de Matos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 13 de 21



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

Representantes de Entidades não Governamentais

- ✓ **Titular:** Fátima Aparecida Lopes de Matos
- ✓ **Suplente:** Elida Regina Pereira de Souza

- ✓ **Titular:** José Carlos Santana
- ✓ **Suplente:** Thais Batista Trindade

- ✓ **Titular:** Milielton Brito Cardoso
- ✓ **Suplente:** Daiane Marques Cardoso Roque

- ✓ **Titular:** Elaine Stuque dos Santos Suetake
- ✓ **Suplente:** Nadia Aparecida de Medeiros Mendonça

Em ato contínuo, a Sra. Isabela Maria Lacerda colocou em votação a eleição dos cargos que comporiam a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Após as devidas indicações e manifestação dos conselheiros presentes, procedeu-se à votação, restando a nova Diretoria do CMDCA assim constituída:

- ✓ **Presidente:** Denise Cristina Santana Ribeiro
- ✓ **Vice-Presidente:** Elaine Stuque dos Santos Suetake
- ✓ **1ª Secretária:** Isabela Maria Lacerda
- ✓ **2ª Secretária:** Maria Luiza Lemes Pereira

Colocada a proposta em votação entre os membros presentes, **por unanimidade, foi aprovada a eleição da diretoria supramencionada**, conforme composição acima descrita.

Em seguida, a nova diretoria assumiu suas respectivas funções, comprometendo-se a exercer o mandato com responsabilidade e observância às normas do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 14 de 21



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

Encerrada a pauta, a Sra. Isabela Maria Lacerda agradeceu a confiança e o apoio recebidos durante o período em que esteve à frente da Presidência do Conselho. Manifestou ainda agradecimento especial a todos os conselheiros/membros pela presença, comprometimento e disponibilidade em atuar, neste biênio, em conjunto pelo fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes do município.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu o comparecimento de todos, declarou encerrada a reunião e determinou o registro da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Presidente: Isabela Maria Lacerda *Isabela Maria Lacerda*

Vice-presidente: Elisete de Souza Rodrigues Fernandes

1ª Secretária: Denise Cristina Santana Ribeiro *Denise C. Santana Ribeiro*

2ª Secretária: José Carlos Santana *Jose Carlos Santana*

Membros Titulares

Denise Cristina Santana Ribeiro *Denise Cristina Santana Ribeiro*

Claudia Regina de Oliveira *Claudia Regina de Oliveira*

Laiane Cristina Lopes de Matos *Laiane Cristina Lopes de Matos*

Fatima Aparecida Lopes de Matos

José Carlos Santana

Luciane Nogueira Rodrigues

Vilma Soares dos Santos Silveira

Suplentes

Maria Luiza Lemes Pereira *Maria Luiza Lemes Pereira*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 15 de 21



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

Joana Darcia Freitas

Raquel Silva de Souza Oliveira

Mateus Marques Delazari

Elida Regina Pereira de Souza

Thais Batista Trindade

Daiane Marques Cardoso Roque

Nadia Aparecida de Medeiros Mendonça

Outros presentes

Elaine Staque dos Santos Suetake



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 17 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Requerimentos



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



REQUERIMENTO Nº 18/2025

A Sua Excelência a Senhora
BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita do Município de Indiaporã/SP

Venho, respeitosamente, a Vossa ilustre presença, por meio do presente requerimento, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã (1), solicitar informações e esclarecimentos.

REQUEIRO as seguintes informações:

a) Informar qual o valor total arrecadado de taxas com veículos e maquinários do Município de Indiaporã, especificando mês a mês, de janeiro a setembro de 2025.

Termos em que, pede deferimento.

Indiaporã/SP, 20 de outubro de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– vereador Republicanos –

¹ Art. 254. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal. Parágrafo único: As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por Vereador e encaminhadas imediatamente pelo Presidente ao Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 18 de 21



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



REQUERIMENTO Nº 19/2025

A Sua Excelência a Senhora
BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita do Município de Indiaporã/SP

Venho, respeitosamente, a Vossa ilustre presença, por meio do presente requerimento, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã (1), solicitar informações e esclarecimentos.

REQUEIRO as seguintes informações:

- a) Cópia do projeto da Construção de Píer e Rampa Náutica no Balneário Municipal Altair Luzia Arantes.
- b) Cópia do projeto da Pavimentação Asfáltica no Balneário Municipal Altair Luzia Arantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Indiaporã/SP, 20 de outubro de 2025.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– vereador MDB –

¹ Art. 254. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal. Parágrafo único: As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por Vereador e encaminhadas imediatamente pelo Presidente ao Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 19 de 21



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



REQUERIMENTO Nº 20/2025

A Sua Excelência a Senhora
BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita do Município de Indiaporã/SP

Vimos, respeitosamente, a Vossa ilustre presença, por meio do presente requerimento, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã (1), solicitar informações e esclarecimentos.

CONSIDERANDO que a Sabesp está realizando obras na Avenida da Saudade e inúmeros turistas e munícipes estão inconformados com a situação na qual se encontra a via pública;

CONSIDERANDO que há muitos locais precisando de nivelamento do asfalto, pois o rebaixamento ocorreu após a realização de obras da Sabesp, como ligações de água e esgoto.

REQUEIRO abaixo as seguintes informações:

a) Quais providências tomadas pela municipalidade junto a Sabesp para solucionar os problemas causados ao trânsito da Avenida da Saudade?

b) Informar se existe cronograma para nivelamento do asfalto nas vias públicas onde ocorreram o desnível e o rebaixamento do asfalto após a pavimentação dos buracos pela Sabesp. Em caso de negativa, expor as razões.

Termos em que, pede deferimento.

Indiaporã/SP, 20 de outubro de 2025.

¹ Art. 254. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal. Parágrafo único: As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por Vereador e encaminhadas imediatamente pelo Presidente ao Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 20 de 21



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



CRISTINA AYDAR ARANTES

– Vereadora Partido Liberal –

ALARTE FÉLIX DA SILVA
– Vereador Republicanos –

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Vereador Republicanos –

ELEN CHRISTINA DA SILVA
– Vereadora MDB –

MARILÚ CARVALHO TIAGO
– Vereadora Podemos –

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
– Vereador Partido Liberal –

SILMAR RIBAS DE SOUZA
– Vereador Partido Liberal –

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO
– Vereador MDB –

VALDEVINO DE CARVALHO
– Vereador Podemos –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1931

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955 – CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone (17) 3842.1390 - E-mail: camara@indiapora.sp.leg.br



EDITAL DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

(Processo Administrativo Nº 16/2025)

Assunto: extrato do despacho do presidente sobre a revogação da contratação direta de serviços de backup

Saibam quantos virem o presente Ato de Revogação, ou dele conhecimento tiverem, após análise do Memorando de Revogação do Agente de Contratação, em razão do fracasso do procedimento, **DECIDO REVOGAR a Dispensa de Licitação nº 14/2025**, que tratava da contratação de serviços de solução integrada de backup híbrido local (on-premise) e cloud (em nuvem), com base na estratégia 3-2-1-1-0, abrangendo o fornecimento em regime de comodato de servidor dedicado (específico para backup), a ser instalado na Câmara Municipal de Indiaporã, com armazenamento local, em nuvem e air-gapped, que suporte volumetria total estimada de dados de 3,5 TB (terabytes).

Determina-se, ainda, o início imediato de estudos para simplificação do objeto, com vistas à aquisição de licença de armazenamento em nuvem, que possibilite maior competitividade, simplicidade e economicidade ao futuro processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar a presente autorização.

Indiaporã/SP, 22 de outubro de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã – Biênio 2025/2026